

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

CONTRATO

CONTRATO: 025/2019

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL** para atender as necessidades do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019

VALOR: R\$ 5.508.685,29

VIGÊNCIA: 04/11/2019 à 03/11/2020.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019 SEAD/DGL, ARP nº 001/2019-SEAD.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858338; FONTE: 0101; NATUREZA DE DESPESA: 339030; PI: 4200008338C; AÇÃO: 232722

CONTRATADO: **RCVR DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.300.567/0001-50, com sede estabelecida na WE 64, Nº 442, Conjunto Cidade Nova 6, Bairro: Cidade Nova, CEP: 67.140-060, Ananindeua/PA.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 492127

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019 – CPC – RC

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 011/2019 – CPC – RC

Objeto: O registro de preços para futura e eventual aquisição de sacos para integridade de evidências para o atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, itens 2 e 3 do edital.

Empresa: **EQUIPALAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.094.525/0001-48, com sede estabelecida na Avenida Monsenhor Felix, Nº 1075/11 – Irajá – Rio de Janeiro, CEP: 21.235-113, Rio de Janeiro/RJ

Data da assinatura: 04/11/2019

Vigência: 12 meses.

Protocolo: 492237

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019 – CPC – RC

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 011/2019 – CPC – RC

Objeto: O registro de preços para futura e eventual aquisição de sacos para integridade de evidências para o atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, itens 1 e 4 do edital.

Empresa: **MARCOM MARINHO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.280.674/0001-36, com sede estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3129, Edifício Base Empresarial, Sala 305, Parque Bela Vista, CEP 41.280-000, Salvador/BA.

Data da assinatura: 04/11/2019

Vigência: 12 meses.

Protocolo: 492236

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019 – DETRAN/PA

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, através de seu Pregoeiro que ao final subscreve, comunica que realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global por grupo, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e material de consumo (toner para impressora), visando atender s demandas desta autarquia, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 20 de novembro de 2019

HORA: 09h00 (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925447 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no COMPRASGOVERNAMENTAIS, até às 08h59 do dia 20/11/2019 (Horário de Brasília/DF).

A íntegra do Edital poderá ser obtida no portal de compras do Governo Federal – COMPRASGOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br), bem como no portal eletrônico de compras do Governo do Estado do Pará – COMPRASPARÁ (www.compraspara.pa.gov.br).

Belém/PA, 31 de outubro de 2019,

ANTÔNIO JORGE SILVA FONSECA

Pregoeiro

Visto:

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

Protocolo: 492090

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

NÚMERO DO CONVÊNIO: 013/2019

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e o MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL, inscrito no CNPJ nº 05.171.699/0001-76.

OBJETO DO CONVÊNIO: Delegação recíproca de competências entre os partícipes como órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de atuação, retenção, recolhimento de documentos vencidos, remoção, julgamento e processamento de autos de infração lavrados por agentes de trânsito do DETRAN/PA e da Diretoria de Trânsito do MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL/PA.

VIGÊNCIA: Início: 05/11/2019 Término: 04/11/2021

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2019

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCELO LIMA GUEDES

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral – DETRAN/PA

Protocolo: 492530

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

NÚMERO DO TERMO DE CESSÃO DE USO: 008/2019

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e o Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, CNPJ/MF nº 05.070.404/0001-75.

OBJETO DO TERMO: O presente instrumento tem como objeto a cessão gratuita de 01 (um) bem móvel tipo veículo/automóvel de placa QEB-7395, marca/modelo I/FORD RANGER XLSCD4 22C, ano de fabricação 2018, ano do modelo 2018, RENAVAM 1157401837, Chassi 8AFAR23N9K1090624, cor BRANCO ÁRTICO; 01 (um) bem móvel tipo veículo/motocicleta de placa OTU-8092, marca/modelo HONDA/XRE 300, ano de fabricação 2012, ano do modelo 2012, RENAVAM 53341692-2, Chassi 9C2ND0910CRA08583 e 01 (um) bem móvel tipo veículo/motocicleta de placa QDL-3715, marca/modelo HONDA/XRE 300, ano de fabricação 2012, ano do modelo 2012, RENAVAM 105771100-1, Chassi 9C2ND11200FR102136, de propriedade do CEDENTE, em favor da CESSIONÁRIA, que ficará alocado no órgão de trânsito do município e contará com solução embarcada (restreador veicular, sinalizador acústico, sinalizador visual, Talonário Eletrônico), e demais tecnologias de propriedade do DETRAN/PA, tendo como finalidade, a realização de procedimentos de fiscalização, educação, infraestrutura e segurança do trânsito no município.

1.2 O veículo será utilizado exclusivamente nas ações de trânsito realizadas no Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA e ficará sob sua responsabilidade. Sendo vedada a sub - cessão do veículo pela CESSIONÁRIA.

VIGÊNCIA: Início: 17/10/2019 Término: 16/10/2019

FORD: Belém

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2019

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCELO LIMA GUEDES

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral – DETRAN/PA

(Repubilado por incorreção no D.O.E. Nº 34013 do dia 17/10/2019.)

Protocolo: 492366

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 967/2019-CGP/SUSIPE BELÉM, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
NATURAL CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE
PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES E A
EMPRESA RCVR DE OLIVEIRA LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-000, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **RCVR DE OLIVEIRA LTDA**, com sede estabelecida na WE 64, Nº 442, Conjunto Cidade Nova 6, Bairro: Cidade Nova, CEP: 67.140-060, Ananindeua/Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.300.567/0001-50, neste ato representada pela Sra. Reny Carolina Velasco Rocha de Oliveira, titular do registro de identidade nº 6035976 SEGUP/PA e do CPF nº 001.676.292-47, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019 SEAD/DGL, que este CPC RC é participe, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato, consiste no FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no termo de referência – Anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019 SEAD/DGL, para atender as necessidades do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

1.2. O presente contrato vincula-se às regras dispostas no edital de licitação nº 002/2019 – SEAD/DGL (Pregão Eletrônico), e anexo I – Termo de Referência.

1.3 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019 SEAD/DGL, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, conforme parecer PROJUR nº 165/2019, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$31.510,00 (trinta e um mil quinhentos e dez reais).

4.2 A descrição dos itens a serem fornecidos pela contratada, são os estipulados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Preço Unitário	Total
1	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparente de polipropileno c/20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DOS VASILHAMES. Marca: Água vida	6.000	5,00	30.000,00
2	Água mineral natural sem gás, embalada em copo transparente de no mínimo 200 ml, em caixa com 48 UNIDADES, validade mínima de 6 meses. Marca: Água vida	100	15,10	1.510,00
TOTAL				R\$ 31.510,00

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 858338; FONTE: 0101; NATUREZA DE DESPESA: 339030;
PI: 4200008338C; AÇÃO: 232722

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO:

6.1. O fornecimento do objeto deste contrato, se dará conforme solicitação do fiscal do contrato, ou cronograma repassado pelo mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

7.1. Caberá ao titular da Coordenação de Material e Patrimônio, ou ao servidor expressamente designado como fiscal titular, ou suplente a atestação das notas fiscais, faturas e recibos, objeto deste contrato para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

8.1. No interesse da Administração do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

8.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

10.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do (s) Projeto (s) e Especificações, desde que autorizada pelo Centro de Perícias Científicas Renato Chaves; e
- g) outros casos que se enquadrem no parágrafo único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela contratada perante o Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, dentro do prazo de 24 horas após a ocorrência. O início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidades



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta-corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

11.1.1 – No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar juntamente com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

11.1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

12.2 – Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;

12.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.5 – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;

12.6 – Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;

12.7 – Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;

12.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação.

12.9 - Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.

12.10 – Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.

13.2. Deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

13.3 – A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13.4 – A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

14.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

14.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

15.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato;
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

16.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

16.3 – As multas previstas no subitem 10.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



16.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

16.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile, e-mail ou outro meio de comunicação pertinente, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 04 de novembro de 2019.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
Celso da Silva Mascarenhas
CONTRATANTE


RCVR DE OLIVEIRA LTDA
Reny Carolina Velasco Rocha de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome: José Chaves Barria
CPF: 969.889.162-53

2 - Nome: Gabriela E.A. Melo
CPF: 530.198.492-68